



a apresentar argumentações evasivas sem qualquer utilidade prática e efetivamente a evidenciar seu propósito em finalizar o empreendimento contratado.

Tais condutas, suplantaram as cláusulas contratuais obrigacionais assumidas, contribuindo, ao seu modo, com severos prejuízos já enfrentados pela municipalidade com a estagnação da finalização do empreendimento.

Portanto, seja por descumprimento quanto cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, enseja a aplicação do disposto no art. 78, inc. II da Lei nº 8.666/93, permitindo, então a Administração, rescindir o contrato unilateralmente.

Ademais, ressei dos autos que o contrato somente foi rescindido em decorrência da permanente ocorrência de irregularidade por parte da contratada. Assim o sendo, havendo previsão da medida de rescisão, presentes fortes os indícios de que o contratado definitivamente não conseguiria executar nos moldes fixados pela Administração o empreendimento, ou de que a manutenção do contrato acarretará ainda maiores prejuízos a ela, a máxima da razão do princípio da indisponibilidade do interesse público exigiu a necessária decretação da rescisão do contrato pelo cumprimento irregular de suas cláusulas.

II) Fixação da valor da multa

A empresa NX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA, validamente intimada do ato de rescisão do contrato na data de 28/07/2016 (fl. 296), não impugnou o auto de imposição da multa contratual. Porém, requereu, em tempo, sua reconsideração, que ora se julga.

O ato rescisório n. 002/2016-GAB/PREFEITO, fixou os dias multas de atraso das obras entre 14/04/2016 à 26/07/2016, com fundamento na Cláusula Décima Terceira do contrato n. 017/2015, subcláusula 13.1.2.II. (fl. 243).

Sintonizado com a recomendação trazida na alínea "a", I do opinativo constante da Manifestação jurídica n. 08/2021 (fls. 129-130 do apenso proc. adm. 233/2021), conforme metodologia de fixação dos dias multa previsto no contrato n. 017/2016, fixo-os, nos termos do ato rescisório n. 002/2015, considerando a data de paralização a partir do dia 14/04/2016 até 26/07/2016, em (98) noventa e oito dias multa.

Se obedecida a metodologia de cálculo prevista na 13.1.2.II do contrato, no percentual de 0,66% por dia de atraso da obra, calculado sobre o saldo remanescente da obra, na época apurado em R\$ 780.240,85 (setecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), teremos o valor do dia multa de R\$ 5.149,59 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) que, multiplicado pelos (98) noventa e oito dias multa, teremos a astronômica cifra de R\$ 504.659,78 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), valor que, no nosso sentir, extrapola os limites da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim o sendo, tomando por alicerce que a equidade é a justiça do caso concreto, e, não sendo ela apenas uma forma de aplicar sua noção a casos em que não se tenha norma condizente ao caso concreto, mas sim um *modus operandi* presente em todas as ações do julgador, que deve buscar com equilíbrio e proporcionalidade subsumir o caso em particular ao conceito abstrato e genérico da norma contratual (jurídica), este mais amplo, adoto, para fixação da multa, a metodologia prevista na subcláusula 13.1.3.II cláusula decima terceira do contrato n. 017/2015, reduzindo os dias multas, a igual fundamento, para trinta dias de atraso.

Assim o sendo, aplicando o percentual de 0,33% por dia de atraso da obra, calculado sobre o saldo remanescente do contrato, na época apurado em R\$ 780.240,85 (setecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), teremos o valor do dia multa de R\$ 2.574,79 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).



134



Aplicando-se o limite máximo de 9,9%, limitado os dias multa em (30) trinta dias, fixo a multa rescisória do contrato n. 017/2015, no montante de R\$ 77.243,70 (setenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos), relativos a trinta dias multa em consequência da penalidade de rescisão unilateral imposta pelo ato rescisório n. 002/2015-GAB/PREFEITA, com fundamento nas subcláusulas da cláusula quarta c/c cláusula decima terceira, subcláusula 13.1.2.I, do contrato administrativo n. 017/2015.

DETERMINAÇÕES DIVERSAS:

- a) Encaminhe para a Procuradoria Jurídica promover a cobrança administrativa da multa, ficando autorizando, caso constate a existência de saldos devidos de medição a contratada, desconte-se o valor da multa (subcláusula 13.6); Esgotados os meios administrativos de cobrança, inscreva-se em dívida ativa e ingresse com a ação de execução (subcláusula 13.8);
- b) Ao nosso Gabinete, determino, comunique com urgência as medidas ora adotadas à Promotoria de Justiça de Comodoro, especialmente, tendo em vista os apontamentos constantes dos autos do proc. adm. 233/2021 e teor das comunicações outrora enviadas pela CGM ao órgão Ministerial;
- V c) Ato contínuo, encaminhe os autos ao Departamento de Engenharia para que produza o levantamento sugerido, tanto pela CGM quanto PGM, objetivando verificar a existência ou não de sobrepreço, devendo, durante os estudos, ater-se ao que dispõe os incisos V e VI do TC PAC2 10547/2014 que não definiu limite mínimo ou máximo de contrapartida do município para execução do empreendimento;
- c.1) finalizada a aludida planilha, devolva ao Gabinete do Prefeito para deliberações finais quanto a instauração de tomada de contas.

Rondolândia/MT, 31 de maio de 2021.


José Guedes de Souza
Prefeito Municipal



135

Art. 1º - Transferir os servidores abaixo relacionados de Secretaria conforme necessidade da Administração desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

Lucinéia Martins da Silva - da Secretaria de Educação para a Câmara Municipal.

Luzimar Oliveira Vieira - da Câmara Municipal para Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 20 de Maio de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA**

AVISO DE RESULTADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

A Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Chamada Pública em epígrafe que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO/RECEBIMENTO DE TRIBUTOS/TAXAS E CONTAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM CÓDIGO DE BARRAS-PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E AGENTE ARRECADADORES, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DIGITAL DE VALORES ARRECADADOS, Sagrou-se vencedor do certame a empresa: **ITAU UNIBANCO S.A, inscrita no CNPJ: 60.701.190/0001-04 no valor global de R\$ 41.412,00 (quarenta e um mil quatrocentos e doze reais).**

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de Maio de 2021.

BRUNA APARECIDA DE MENEZES

Presidente da CPL

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 026 2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, torna público que às 07:30 horas do dia 21 de Junho de 2021, estará abrindo o pregão presencial, para Registro de Preço para Futura aquisição de materiais de construção para atender as necessidades de todas as secretarias. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 e também estará disponível no site prefeiturarc.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do e-mail setordelicitacoessrc@gmail.com ou pelo telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 31 de Maio de 2021.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 83/2021**

EXTRATO DO CONTRATO 83/2021

Partes: **Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Jurídica ITAU UNIBANCO S.A.**

CNPJ: 60.701.190/0001-04

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recebimento de tributos/taxas e contas de serviços públicos com Código de Barras – padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados

DATA DA ASSINATURA 31/05/2021

DO VALOR: **R\$ R\$.41.412,00 (Quarenta e um mil quatrocentos e doze reais)**

DA VIGENCIA: 12 MESES

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica ITAU UNIBANCO S.A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 047/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 047/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 556/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Materiais Elétricos, para Iluminação Pública do Município de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 31 de Maio de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**GABINETE DA PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/2021/GAB/PREFEITO**

Processo Administrativo n. 023/2015-SEMEC, DE 11/12/2015

Tomada de Preços n. 002/2015

Objeto: Construção de quadra coberta da E.M.E.F. Joana Alves de Oliveira.

Contrato: Contrato Adm. 017/2015

Contratado: **NX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANA GENS LTDA. CNPJ 17.908.058/0001-30**

APENSOS:

Proc. Adm. n. 233/2021-CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL (Eletrônico)



136

Objeto: Ofício n. 53/2021/1ºPJCriminal – Simp 000025-017/2021-MPE – Informações.

Proc. adm. n. 146/2016-SEMEC

Objeto: Construção de quadra coberta da E.M.E.F. Joana Alves de oliveira (revogado)

Proc. adm. n. 241/2018-GABINETE DO PREFEITO

Objeto: registro ocorrências, informações ao MPF, medições etc.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que,

A empresa NX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ 17.908.058/0001-30, no âmbito do contrato n. 017/2015, proc. Adm. n. 023/2015, foi contratada naquele ano na data de 10/06/2015 (fls. 238-244), para a execução do empreendimento Quadra Coberta da E.M.E.F. Joana Alves de Oliveira, com recursos do Município e do FNDE, com este, pactuado pelo TC PAC2 n. 10547/2014.

Em decorrência de reiterados descumprimento aos termos contratuais, dentre os quais, descumprimento de especificações técnicas; paralisações superiores a (90) noventa dias não autorizadas pela contratante; abandono do canteiro de obras; baixa evolução dos serviços; descumprimento reiterado das solicitações/notificações da contratante, levou ao Gestor da época promover a rescisão unilateral do Contrato n. 017/2015 pelo ato rescisório n. 002/GAB/PMR/2016, na data de 26/07/2016 (fls. 289-295).

Intimado do ato proferido pela administração em 28/07/2016, fls. 286, o contrato perdeu o prazo tabulado para impugnação do ato.

Porém, irredimido, interpôs Recurso de reconsideração, recebido na data de 11/08/2016 (fl. 299), sendo que, conforme minuciosamente apontado na manifestação Jurídica n. 08/2021-PGM (fls. 123-130 – apenso: proc. adm. 233-2021), ainda se encontra pendente de julgamento.

Assevera o órgão jurídico, que as gestões anteriores, especial a da própria ex-prefeita Bett Sabah, subscritora do ato rescisório do contrato, quedou-se inerte, e não decidiu o recurso de reconsideração, bem como, igualmente, deixou de homologar o valor da multa aplicada em decorrência da punição de rescisão unilateral, conforme previsto no instrumento contratual.

Recomenda, que o Gabinete do Prefeito, em que pese o alongar do tempo, visto que ainda não acobertado pela prescrição o tema e a tabulação da multa, profira a necessária decisão sobre o recurso de reconsideração da contratada, outora interposto pedindo revisão do ato rescisório, bem como, se for o caso, definir e homologar o valor da multa aplicada nos termos definidos no contrato.

Anoto que tema vem sendo objeto de questionamento à Administração, quanto a solução dada, por parte da Promotoria de Justiça de Comodoro, cujos termos constam do apenso proc. adm. 233/2021, a vista da crítica enviada pela Controladoria Geral do Município.

I) Das razões do recurso de reconsideração.

De início, por mais inverossímil que pareça, a verdade é que passados mais quatro anos, somente agora percebeu-se que o recurso de reconsideração interposto na data de 11/08/2016 (fls. 299), ainda carece de decisão da autoridade superior, inclusive, a fixação do valor da multa observando os critérios contratuais.

De qualquer sorte, sem nos adentramos às razões que levaram às omissões dos ex-gestores quanto ao julgamento final do procedimento de punição da Contratada, objetivando pôr fim a celeuma, visto que, estando o empreendimento paralisado, essa gestão já encaminhou perante o FNDE-MEC a repactuação do TC PAC2 n. 10547/2014, DECIDO, conhecer do recurso e, de plano negar-lhe provimento.

Senão vejamos.

Intimado da rescisão do contrato na data de 28/07/2016 (fl. 296), estabelecido o contraditório, o contratado quedou-se inerte em apresentar sua defesa, conforme estabelecido na alínea "d" da conclusão do ato rescisório n. 002/2016. (fl. 294)

Intermédio do seu representante legal, a empresa requereu a reconsideração da rescisão unilateral do contrato n. 017/2015, via recurso hierárquico de reconsideração, bem como, o afastamento da multa, conforme consta da peça recursal protocolada na data de 11/08/2016. (fls. 299)

Asseverou em sua peça recursal, pleiteando a integração da norma do art. 65 da Lei n. 9.784/99 ao tema, tendo em vista a inexistência de coisa julgada administrativa e ainda não extinto seu direito pela prescrição, alegando que, se constatado pela Administração, *a posteriori*, a existência de vícios no ato rescisório, nada impede que o reveja.

Alegou que a aplicação da penalidade prejudicará a situação da empresa, tendo em vista que executa várias obras no Estado de Rondônia.

E, por fim, requereu medição final resistida por parte da Administração visando apurar eventuais prejuízos.

Sem desmerecimentos, o recurso carreado, em nada muda a situação consolidada em desfavor da empresa NX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA.

Note que, a recorrente suscita fato superveniente que, conforme alega, com o condão de viciar o ato rescisório, porém, não demonstra que fato é este. Apenas se limitou a alegar a hipótese legal, esquecendo-se de apontar, provar, demonstrar o dito fato superveniente capaz de ensejar mudança da decisão que lhe aplicou a penalidade contratual.

Ressai dos autos, inclusive, amplamente motivado no ato rescisório n. 002/2016, que a Contratada, na época, descumpriu reiteradas notificações da Administração, tanto quanto a baixa ou nenhuma evolução das obras, descumprimento de especificações técnicas, paralisação por mais de (90) noventa dias sem qualquer comunicação ou autorização da Contratada, deixando o canteiro de obras ao abandono e, apesar das diversas notificações e alertas para retomar o empreendimento sob pena de rescisão unilateral do contrato, ainda assim, não fez conta. Quedou-se inerte em remobilizar a execução as obras, se restringindo a apresentar argumentações evasivas sem qualquer utilidade prática e efetivamente a evidenciar seu propósito em finalizar o empreendimento contratado.

Tais condutas, suplantaram as cláusulas contratuais obrigacionais assumidas, contribuindo, ao seu modo, com severos prejuízos já enfrentados pela municipalidade com a estagnação da finalização do empreendimento.

Portanto, seja por descumprimento quanto cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, enseja a aplicação do disposto no art. 78, inc. II da Lei nº 8.666/93, permitindo, então a Administração, rescindir o contrato unilateralmente.

Ademais, ressei dos autos que o contrato somente foi rescindido em decorrência da permanente ocorrência de irregularidade por parte da contratada. Assim o sendo, havendo previsão da medida de rescisão, presentes fortes os indícios de que o contratado definitivamente não conseguiria executar nos moldes fixados pela Administração o empreendimento, ou de que a manutenção do contrato acarretará ainda maiores prejuízos a ela, a máxima da razão do princípio da indisponibilidade do interesse público exigiu a necessária decretação da rescisão do contrato pelo cumprimento irregular de suas cláusulas.

II) Fixação da valor da multa

A empresa NX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA, validamente intimada do ato de rescisão do contrato na data de 28/07/2016 (fl. 296), não impugnou o ato de imposição da multa contratual. Porém, requereu, em tempo, sua reconsideração, que ora se julga



137
Assinado Digitalmente

O ato rescisório n. 002/2016-GAB/PREFEITO, fixou os dias multas de atraso das obras entre 14/04/2016 à 26/07/2016, com fundamento na Cláusula Décima Terceira do contrato n. 017/2015, subcláusula 13.1.2.II (fl. 243).

Sintonizado com a recomendação trazida na alínea "a", I do opinativo constante da Manifestação jurídica n. 08/2021 (fls. 129-130 do apenso proc. adm. 233/2021), conforme metodologia de fixação dos dias multa previsto no contrato n. 017/2016, fixo-os, nos termos do ato rescisório n. 002/2015, considerando a data de paralização a partir do dia 14/04/2016 até 26/07/2016, em (98) noventa e oito dias multa.

Se obedecida a metodologia de cálculo prevista na 13.1.2.II do contrato, no percentual de 0,66% por dia de atraso da obra, calculado sobre o saldo remanescente da obra, na época apurado em R\$ 780.240,85 (setecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), teremos o valor do dia multa de R\$ 5.149,59 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) que, multiplicado pelos (98) noventa e oito dias multa, teremos a astronômica cifra de R\$ 504.659,78 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), valor que, no nosso sentir, extrapola os limites da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim o sendo, tomando por alicerce que a equidade é a justiça do caso concreto, e, não sendo ela apenas uma forma de aplicar sua noção a casos em que não se tenha norma condizente ao caso concreto, mas sim um *modus operandi* presente em todas as ações do julgador, que deve buscar com equilíbrio e proporcionalidade subsumir o caso em particular ao conceito abstrato e genérico da norma contratual (jurídica), este mais amplo, adoto, para fixação da multa, a metodologia prevista na subcláusula 13.1.3.I, da cláusula décima terceira do contrato n. 017/2015, reduzindo os dias multas, a igual fundamento, até (30) trinta dias de atraso.

Assim o sendo, aplicando o percentual de 0,33% por dia de atraso da obra, calculado sobre o saldo inadimplente (não executado) do contrato, na época apurado em R\$ 780.240,85 (setecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), teremos o valor do dia multa de R\$ 2.574,79 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Aplicando-se o limite máximo de 9,9%, limitado os dias multa em (30) trinta dias, fixo a multa rescisória do contrato n. 017/2015, no montante de R\$ 77.243,70 (setenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos), relativos a trinta dias multa em consequência da penalidade de rescisão unilateral imposta pelo ato rescisório n. 002/2015-GAB/PREFEITA, com fundamento nas subcláusulas da cláusula quarta c/c cláusula décima terceira, subcláusula 13.1.2.I, do contrato administrativo n. 017/2015.

DETERMINAÇÕES DIVERSAS:

a) Encaminhe para a Procuradoria Jurídica promover a cobrança administrativa da multa, ficando autorizando, caso constate a existência de saldos devidos de medição a contratada, desconte-se o valor da multa (subcláusula 13.6); Esgotados os meios administrativos de cobrança, inscreva-se em dívida ativa e ingresse com a ação de execução (subcláusula 13.8); b) Ao nosso Gabinete, determino, com urgência as medidas ora adotadas à Promotoria de Justiça de Comodoro, especialmente, tendo em vista os apontamentos constantes dos autos do proc. adm. 233/2021 e teor das comunicações outrora enviadas pela CGM ao órgão Ministerial; c) Ato contínuo, encaminhe os autos ao Departamento de Engenharia para que produza o levantamento sugerido, tanto pela CGM quanto PGM, objetivando verificar a existência ou não de sobrepreço, devendo, durante os estudos, ater-se ao que dispõe os incisos V e VI do TC PAC2 10547/2014 que não definiu limite mínimo ou máximo de contrapartida do município para execução do empreendimento; c.1) finalizada a aludida planilha, devolva ao Gabinete do Prefeito para deliberações finais quanto a instauração de tomada de contas. Rondolândia/MT, 31 de maio de 2021 **José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

(Dispensa de licitação – Inc. II do Art. 24 da Lei 8.666/93)

(Art. 1º, Letra B da Lei Federal 14.065/2020)

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 054/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 054/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 613/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, objetivando a **Contratação de Empresas Especializadas para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas em todo Território Brasileiro com informações sobre Voo, Reservas, Marcação e ou/Remarcação, Emissão e entrega dos respectivos e – Tickets para atender as necessidades do Gabinete.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada a partir da publicação do aviso do edital, via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 31 de Maio de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2021/GAB/PREFEITO

Processo Administrativo nº 036/2021, de 04/02/2021 – Apenso

Processo Administrativo nº 050/2020 - Pregão Presencial nº 023/2020 - SRP

Contrato Administrativo nº 008/2021, de 01/03/2021

CONTRATADO: J.J. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME, CNPJ Nº 29.091.107/0001-74.

ASSUNTO: 1ª prorrogação do prazo e valor do contrato nº 008/2021, referente a contratação de serviços de responsabilidade técnica, fiscalização e elaboração de projetos e arquitetura - engenharia plena, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

O PREFEITO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando tratar-se de despesa referente a prestação de serviços para consecução das mais essenciais necessidades da administração pública na prestação de indispensáveis serviços públicos,

Considerando que, nesta Administração existe várias obras em andamento, bem como, vários projetos a serem executados, que inclusive encontram-se no setor de engenharia;

Considerando que há previsão no Contrato adm. nº 008/2021, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação, especialmente, dado a continuidade da prestação dos serviços pelo fornecedor que inclusive anuiu apresentando a regularidade fiscal conforme certidões anexas.

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a celebração do ato de prorrogação do contrato nº 008/2021, com fundamento na subcláusula 2.3 da Cláusula Segunda pelo prazo de (03) três meses, na qual deverá comportar os meses de junho a agosto de 2021, ou até que a nova



138



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
Procuradoria Geral do Município

MEMO. Nº 018/PGM/GB/2021
Rondolândia/MT, de 16 de junho de 2021.

Assunto: Prestação de informações acerca da existência de saldos financeiros inscritos em restos a pagar processados e/ou não processados em favor da empresa MX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ 17.908.058/0001-30, no âmbito da execução do Contrato n. 017/2015, proc. Adm. 023/2016-SEMEC, visando o cumprimento da alínea "a", Determinações Gerais da Decisão Adm. 027/GAB/PREFEITO, de 31/05/2021 (publ. D.O.E, Ed. 3.740, de 1/06/2021), anexa.

PARA: SERETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade

Att.: Vanderléia Soares

: Gilson Candido de Oliveira

PRIORIDADE: ALTA

1. Tendo em vista a alínea "a" da Decisão Adm. 027/GAB/PREFEITO, de 31/05/2021 (publ. D.O.E, Ed. 3.740, de 1/06/2021), anexa, informa de há ou não nos registros contábeis restos a pagar processados ou não em favor da empresa MX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ 17.908.058/0001-30, no âmbito do Contrato n. 017/2015, proc. adm. 023/2016-SEMEC.

2. Atenciosamente.

Luiz Francisco da Silva
Procurador



RECEBIDO
EM 16/06/2021
Yerson G. F. Alves





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2021/2024

Memorando Nº 010/CONTABILIDADE/2021

Rondolândia – MT 16 de Junho de 2021.

Assunto: Resposta ao Memorando de Nº 018/PGM/GB/2021, Prestação de informações acerca da existência de saldos financeiros inscritos em restos a pagar processados e/ou não processados em favor da empresa MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ 17.908.058/00001-30, visando o cumprimento da alínea "a", Determinações Gerais Da Decisão Adm. 027/GAB/Prefeito, de 31/05/2021 (publi. D.O.E. Ed. 3.740, de 01/06/2021), anexa.

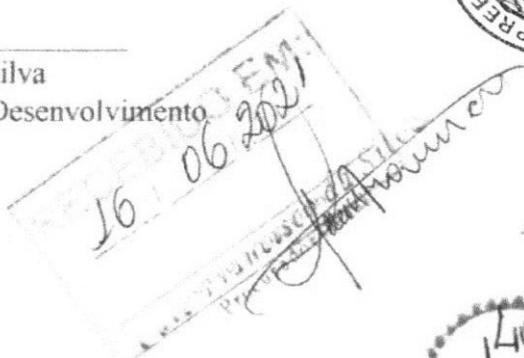
Do: Departamento de Contabilidade

Para: Procuradoria Municipal

Venho através deste informar que foram realizadas as consultas no Sistema de Registros Contábeis do município, onde pôde ser identificado de que não há Restos a Pagar Inscritos em favor desta empresa. Certifico assim de que a empresa MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANGENS LTDA, CNPJ 17.908.058/0001-30, não possui restos a pagar ativos.

Atenciosamente,

Vanderleia Soares da Silva
Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Proc. Adm. n. 233/2021-CONTROLADORIA GERAL MUNICÍPIO (Eletrônico)

Objeto: Ofício n. 53/2021/1ºPJCriminal-MPE – Simp 000025-017/2021

: Ofício n. 4418/2020/GABPR10-acb – IC 1.20.006.000060/2015-19

Apensos: proc. adm. 023/2015-SEMEC; proc. adm. n. 241/2018-GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Procedimento administrativo de verificação e compilação dos documentos indicativos de eventuais danos ao erário decorrente da rescisão unilateral do Contrato n. 017/2015; fixação de multa rescisória e outras sanções, com fundamento na Cláusula Treze do referido e as normas sancionatórias do art. 87 da Lei n. 8.666 de 1993.

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Município, intermédio do procurador municipal subscrito, com fulcro no inciso IV, do art. 4º da Lei n. 87, 23/12/2005 c/e art. 2º da Lcpm n. 5, de 7/04/2008, denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADO: MX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ 17.908.058/0001-30, End. Rua Princesa Izabel, 2266, B. Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO, Cep: 76.935-000;

NOTIFICADO: MARCOS XAVIER DA SILVA, CPF n. 790.408.702-25, CI/RG n. 738.073 SSP/RO, End. Av. Marechal Rondon, n. 209, Centro, Seringueiras/RO, Cep: 76.934-000;

NOTIFICADO: ALISON QUEIROZ DA SILVA, CPF n. 006.782.672-51, CI/RG n. 00001082345 SESDC/RO, End. Av. Marechal Rondon, n. 209, Centro, Seringueiras/RO, Cep: 76.934-000;

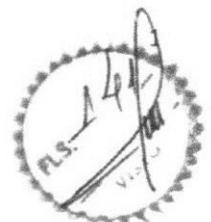
Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscrive, vem formalmente, com fundamento nas cláusulas pactuadas no Contrato supracitado, NOTIFICAR esta empresa para que efetue o pagamento da multa no montante R\$ 77.243,70 (setenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos) **no prazo de (30) trinta dias**, homologada conforme Decisão Adm. n. 027/2021/GAB/PREFEITO (publ. D.O.E. Ed. 3.740 de 1/06/2021).

Pretendendo, poderá o Notificado requerer o parcelamento da dívida em até (12) doze vezes.

¹ Art.339, §3º, CTM: "Na cobrança da dívida ativa, tributária ou não tributária, ajuizada ou não, a autoridade administrativa poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o seu parcelamento em até 12 (doze) parcelas, nos termos de o contribuinte manifestar dificuldades para quitação."

Prefeitura Municipal de Rondolândia – Mato Grosso.

Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Centro - CEP 78.338-000 - Fone-- Fax: 66-3542 1177.



Notifico-lhe, igualmente, que os requerimentos e/ou tratativas destinados aos procedimentos do Vosso interesse, relativos a quitação da dívida, deverão ser realizados, exclusivamente, por escrito através do canal de e-mail institucional da Procuradoria: juridico@rondolandia.mt.gov.br, inclusive, no que concerne a solicitação para a emissão dos Documentos Municipal de Arrecadação – DAM.

Anota-se, outrossim, que a falta de pagamento ou solicitação de parcelamento no prazo tabulado para o pagamento, implicará a inscrição em dívida ativa² sujeitando-se os Notificados às consequências dela decorrentes.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos e deveres da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Rondolândia/MT, 16 de Junho de 2021.


LUIZ FRANCISCO DA SILVA
Procurador Municipal
Matric. 708

PROCURADOR MUNICIPAL



² Subcláusula 13.8 do Contrato n. 017/2015



QB331216115BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto em trânsito - por favor aguarde
16/06/2021 17:10 VARZEA GRANDE / MT

- 16/06/2021 17:10 RONDOLANDIA / MT **Objeto em trânsito - por favor aguarde** de Agência dos Correios em RONDOLANDIA / MT para Unidade de Tratamento em VARZEA GRANDE / MT
- 16/06/2021 14:56 RONDOLANDIA / MT **Objeto postado após o horário limite da unidade** Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



17/06/2021 08:04



QB331216124BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto em trânsito - por favor aguarde
16/06/2021 17:10 VARZEA GRANDE / MT

16/06/2021 17:10 **Objeto em trânsito - por favor aguarde**
RONDOLANDIA / MT de Agência dos Correios em RONDOLANDIA / MT para Unidade de Tratamento em VARZEA GRANDE / MT

16/06/2021 14:56 **Objeto postado após o horário limite da unidade**
RONDOLANDIA / MT Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

RONDOLANDIA / MT



17/06/2021 08:06



QB331216107BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto em trânsito - por favor aguarde
16/06/2021 17:10 VARZEA GRANDE / MT

16/06/2021 17:10 RONDOLANDIA / MT **Objeto em trânsito - por favor aguarde**
de Agência dos Correios em RONDOLANDIA / MT para Unidade de Tratamento em VARZEA GRANDE / MT

16/06/2021 14:56 RONDOLANDIA / MT **Objeto postado após o horário limite da unidade**
Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO

Proc. Adm. n. 233/2021-CONTROLADORIA GERAL MUNICÍPIO (Eletrônico)

Objeto: Ofício n. 53/2021/1ºPJCriminal-MPE – Simp 000025-017/2021

: Ofício n. 4418/2020/GABPR10-acb – IC 1.20.006.000060/2015-19

Apensos: proc. adm. 023/2015-SEMEC; proc. adm. n. 241/2018-GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Procedimento administrativo de verificação e compilação dos documentos indicativos de eventuais danos ao erário decorrente da rescisão unilateral do Contrato n. 017/2015; fixação de multa rescisória e outras sanções, com fundamento na Cláusula Treze do referido e as normas sancionatórias do art. 87 da Lei n. 8.666 de 1993.

Certifico que a Notificação Extrajudicial de cobrança da multa sancionatória tratada na Decisão Adm. 027/2021/GAB/PREFEITO foi encaminhada pelo Correios para o endereço da empresa e dos seus sócios responsáveis, seguintes:

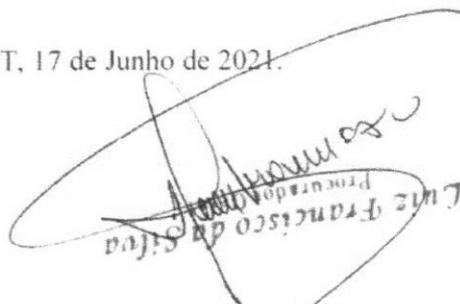
1)
MX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ 17.908.058/0001-30, End. Rua Tiradentes, 3155, Bairro Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé/RO, Cep: 76.935-000;

2)
ALISON QUEIROZ DA SILVA
End. Av. Marechal Rondon, n. 209, Centro, Seringueiras/RO, Cep: 76.934-000;

MARCOS XAVIER DA SILVA
End. Av. Marechal Rondon, n. 209, Centro, Seringueiras/RO, Cep: 76.934-000;

Anexo os códigos de rastreamento Correios e seu andamento.

Rondolândia/MT, 17 de Junho de 2021.


Luiz Francisco da Silva
Procurador





Luiz Francisco Da silva <procuradoriarondolandia@gmail.com>

Notificação Extrajudicial

3 mensagens

MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

23 de março de 2021

Para: Gabinete Rondolandia <gabinete@rondolandia.mt.gov.br>, Luiz Francisco Da silva <procuradoriarondolandia@gmail.com>

Boa tarde,

Encaminho a Notificação Extrajudicial, referente ao procedimento de SIMP nº 000025-017/2021, para cumprimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**MPMT**
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO**Promotorias de Justiça de Comodoro**

comodoro@mpmt.mp.br

Rua Maranhão, nº 169N, Tértulia, Comodoro/MT - CEP 78310-000

65 3283-1624

www.mpmt.mp.br

2 anexos **Notificação Extrajudicial - Prefeito e Procurador de Rondolândia.pdf**
108K **Protocolo_000025_017_2021 (1).pdf**
22651K**MP - Comodoro** <comodoro@mpmt.mp.br>

1 de junho de 2021

Para: Gabinete Rondolandia <gabinete@rondolandia.mt.gov.br>, Luiz Francisco Da silva <procuradoriarondolandia@gmail.com>

Boa Tarde.

Venho através deste e-mail reiterar a Notificação Extrajudicial enviado a vós, na data de, 23/03/2021, do nº 000025-017/2021.

Atenciosamente,





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotorias de Justiça de Comodoro

comodoro@mpmt.mp.br
Rua Maranhão, nº 169N, Tértulia, Comodoro/MT - CEP 78310-000
65 3283-1624
www.mpmt.mp.br

De: MP - Comodoro

Enviado: terça-feira, 23 de março de 2021 16:12

Para: Gabinete Rondolandia <gabinete@rondolandia.mt.gov.br>; Luiz Francisco Da silva <procuradoriarondolai@gmail.com>

Assunto: Notificação Extrajudicial

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Luiz Francisco Da silva <procuradoriarondolandia@gmail.com>

17 de junho de 2021 09:29

Para: MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

Boa tarde,

Acuso o recebimento nesta data.

De início, esclareço, porém, que a resposta à presente Notificação será encaminhada através do e-mail institucional da Procuradoria: juridico@rondolandia.mt.gov.br.

Em aproveitamento, informo que somente na tarde do dia ontem, 15/06/2021, quando em conversa com o representante do Gabinete do Prefeito, sobre assessorá-lo quanto a resposta a referida Notificação Extrajudicial, outrora enviada no seu e-mail institucional com cópia para a Procuradoria, porém, encaminhada nesse e-mail procuradoriarondolandia@gmail.com e que tomamos conhecimento formal da sua existência.

Esclareço, que em várias oportunidades anteriores, neste mesmo canal, comunicamos a Vossas Senhorias que desde a edição do Decreto n. 1.680 de 17/10/2019 (cópia anexa), tornou-se obrigatório, para as comunicações interna e externa por meio eletrônico, a utilização pelas Unidades Administrativas e seus órgãos, do serviço de correio eletrônico institucional. (art. 1º).

Desde aquela época, tanto por parte do Gabinete do Prefeito quanto pela Procuradoria Municipal, informamos a essa Promotoria de Justiça sobre a referida normatização, inclusive, encaminhando a lista dos e-mails institucionais das Unidades Administrativas e respectivos órgãos que deveriam ser utilizados. De qualquer sorte, novamente segue a lista, da qual consta o endereço e-mail institucional da Procuradoria Jurídica Municipal (juridico@rondolandia.mt.gov.br), sendo o que deverá ser utilizado em Vossas comunicações, o que certamente evitará situações desta natureza, em que ofícios requisitórios endereçados ao Órgão Jurídico Municipal ficam sem respostas porque a Procuradoria sequer tomou conhecimento das suas existências.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Municipal
(66) 99292 6060
juridico@rondolandia.mt.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]





Juridico Rondolandia <juridico.mt.rondolandia@gmail.com>

RESPOSTA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1 mensagem

Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

17 de junho de 2021 12:16

Para: MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

Ref.: SIMP 000025-017/2021

Conforme esclarecimentos encaminhados por intermédio do e-mail procuradoriarondolandia@gmail.com em desuso (cópia anexa), prestamos os seguintes esclarecimentos:

Sobre o tema, na data de 20/04/2021, tomando conhecimento dos fatos, oportunidade que emitimos a Manifestação/PGM 08/2021/PGM, onde analisamos as questões tratadas na Comunicação da CGM acerca da inexecução do Contrato n. 017/2015, empresa MX DA SILVA COMÉRCIO E SERV. TERRAPLANAGENS LTDA, com base nas peças encartadas aos autos do processo n. 233/2021, corroboradas com as do apenso proc. adm. 023/2015 (licitação), oportunidade que recomendamos a emissão de ato decisório finalístico de competência privativa do Gabinete do Prefeito, tendentes por fim à celeuma. (cópia anexa)

Quanto às providências afetas à Procuradoria Jurídica Municipal neste caso, depois da prolação da Decisão Adm. n. 027/GAB/PREFEITO/2021 (cópia anexa), dado conhecimento a Procuradoria, está em tramitação o procedimento de cobrança administrativa da multa sancionatória homologada, decorrente da rescisão unilateral do aludido contrato, conforme documentos anexos.

Esgotadas as vias administrativas sem êxito, o valor será inscrito em dívida ativa e posterior ação de execução.

Comunico, segundo informações passadas pelo representante do Gabinete do Prefeito, encaminharão a resposta do Prefeito Municipal.

Por fim, registro que, neste caso, no âmbito da Procuradoria, para adoção de quaisquer outras medidas que porventura estejam relacionadas e destinadas a eventuais ressarcimentos de danos ocorridos no âmbito da execução do Contrato n. 017/2015, prescindem da apuração a ser realizada pela tomada de contas que se refere a alínea "c" Determinações Gerais da Decisão Adm. n. 027/GAB/PREFEITO/2021, anexa.

Luiz Francisco da Silva

Procurador Jurídico

Procuradoria-Geral do Município

Rondolândia - MT

(66) 99292 6060

4 anexos

Gmail - Com. ao MP-MT - Mudança endereço eletrônico - 17.06.2021.pdf

290K

08 - Manifestação proc. adm 233-2021 - Questão Quadra EM Joana Alves - MP SIMP 000025-017-2021 - tomada de contas.pdf

194K

Decisão Adm. 27-2021 - APLICAÇÃO MULTA MX DA SILVA - INEX. CONTRATO N. 017-2016-DOE.pdf

5397K

Not. Extraj. Pgto Multa - MX DA SILVA LTDA.pdf

197K





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Ofício nº 4418/2020-GABPR10-ACB

09 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

ELIÉSIO PERES DA SILVA

Prefeito do Município de Rondonlândia/MT

Prefeitura Municipal de Rondonlândia/MT

Rua Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro

78338-000 - Rondonlândia/MT

Assunto: Requisita informações. Inquérito Civil nº 1.20.006.000060/2015-19

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que o cumprimento, no interesse do procedimento em epigrafe, com fulcro no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, requisito que informe, em relação ao Termo de Compromisso PAC2 nº 10547/2014 firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Tomada de Preços nº 002/2015, celebrada para a construção de uma (01) quadra escolar coberta, se houve dano ao erário provocado pela empresa MIX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPALNAGEM LTDA (CNPJ nº 17.908.058/0001-30) e, em caso positivo, quais as medidas adotadas para a sua recomposição.

Fixo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para resposta, contados a partir do recebimento deste ofício, nos termos do art. 8º, §5º, da LC nº 75/93, e solicito a gentileza de constar na resposta o número deste expediente e do procedimento referenciado.

Por fim, informo que de acordo com a Portaria PGR/MPF nº 1213/2018, o

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO	Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (R. Nestelaus D, Jardim Primavera - CEP 78030010 -Cuiabá- MT - Telefone: (65) 3612-5000
--	--	---



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

ANDREA COSTA DE BRITO
RUA J. MÁRCIO 2625 (Lot Jd Primavera)
CIDADE ALTA
78030-010 CUIABÁ - MT

PARA USO DOS CORREIOS

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Não Existe o N° Indicado | <input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Ausente | |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> Não Procurado | |

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Responsável





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotorias de Justiça de Comodoro
1ª Promotoria de Justiça
Criminal

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

SIMP nº 000025-017/2021

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Por determinação do Promotor de Justiça, Dr. Daniel Luiz dos Santos (despacho em anexo), venho por meio deste, **NOTIFICAR** o Prefeito Municipal de Rondolândia/MT e sua Procuradoria Jurídica, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, prestem informações a respeito, **indicando as providências, de ordem jurídica e administrativa, que tomaram ou serão tomadas, em que prazo**, para resolução das irregularidades indicadas no Ofício nº 004/CGM/PRM retro.

Solicito a gentileza de enviar a resposta pela via eletrônica, para o e-mail institucional comodoro@mpmt.mp.br ou através do Portal de Peticionamento Eletrônico do MPMT (<https://mpmt.mp.br/transparencia/inclui.php?id=173&tipo=3>).

Sem mais no momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comodoro/MT, 23 de março de 2021.

Tatiana Bahls de Oliveira
Apoio Administrativo



Protocolo 000025-017/2021

Dr. Daniel Luiz dos Santos

1ª Prom. de Just. Criminal - Comodoro

Instância: 1ª instância	Data Entrada: 07/01/2021 16:45:19	Data Instauração: 22/03/2021
Nº único:	Processo:	Nº Inquérito:
Nº Processo Origem:		Comarca: Comodoro
Número Protocolizadora:		
Código TJ/Apolo:	Número Ouvidoria:	Protocolo Eletrônico: Sim
E-mail Interessados:		Sigiloso: Não
Local Atual (Detentor Atual):		
1ª Prom. de Just. Criminal - Comodoro (Tatiana Bahls de Oliveira)		

Resumo:

Of.PR.MT.n.4872.2020.2º Ofício de 17.12.2020 Proc. Prepar. 1.20.000.000446.2020-48 - Solicitação de Informações

Fiscalizar os Recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para Rede Escolar Pública Infantil Proinfância: PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Rondolândia/MT

Classificação Taxonômica**Área:** Patrimônio Público**Classe:** (910004) Inquérito Civil -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS**Assunto:** * (6081) FUNDAF/Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (DL 1.437/1975 - art. 6º) -> Contribuições Especiais -> Contribuições -> DIREITO TRIBUTÁRIO**Partes**

Representante:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO - Cuiabá - MT	* (6081) FUNDAF/Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (DL 1.437/1975 - art. 6º) -> Contribuições Especiais -> Contribuições -> DIREITO TRIBUTÁRIO;
-----------------------	---	---

Representado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	* (6081) FUNDAF/Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (DL 1.437/1975 - art. 6º) -> Contribuições Especiais -> Contribuições -> DIREITO TRIBUTÁRIO;
----------------------	-------------------------------------	---





Dados da Obra
Projeto Executivo
Licitação
Contratação
Cronograma
Vistorias
Recursos
Documentos
Galeria de Fotos
Restrições e Inconformidades
Diligência
Solicitação de Desembolso
Solicitações
Funcionamento da Obra
Cumprimento do Objeto
Execução Financeira

Situação atual: **Inacabada** | Última atualização: 25/03/2019 (815 dia(s)) | Fiscal da Unidade: **SUELLEN DE CASTILHOS FERREIRA** | Lista de Opções

Tipo de ensino: Educação Básica

Pré-obra: (63081) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013

Município - UF: Rondolândia - MT

Obra: (1015740) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Rondolândia - MT

Percentual executado do contrato atual (%): 8,98%

Percentual executado aproveitável do contrato anterior (%): 14,52%

Percentual executado somando o Anterior mais o Atual (%): 22,20%

Para acessar o obras 1 e ver o histórico desta obra clique aqui .

Solicitações

Solicitação N° 70799

Solicitação Solicitar Prorrogação de prazo de Cumprimento de Objeto

Situação Aguardando Análise

Justificativa Venho por meio deste solicitar a prorrogação de prazo para cumprimento do objeto, haja vista com a mudança da gestão, em busca de uma nova repactuação precisamos de prazo.

Inserido por jose guedes de souza

Solicitação N° 54205

Solicitação Solicitar ou Alterar Fiscal de Obra, Gestor Unidade, Consulta Unidade

Situação Deferido

Justificativa Engenheiro anterior pediu demissão.

Inserido por AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Análise FNDE
Data da Análise 03/07/2019
Analisado



Solicitação Solicitar Nova Pactuação

Tipo de ensino: Educação Básica

Município - UF: Rondolândia - MT

Obra: (1015740) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Rondolândia - MT

Tipo Solicitação:

- Mobiliário
- Uso de Saldo
- Alteração de Locação
- Prorrogação de prazo de Cumprimento de Objeto
- Cancelamento de Obra
- Alteração de Projeto/Serviço
- Troca de Terreno
- Desbloqueio do Cronograma
- Exclusão de aditivo
- Desbloqueio de Conta Corrente
- Solicitar ou Alterar Fiscal de Obra, Gestor Unidade, Consulta Unidade
- Solicitação para Correção de Inconsistência no sistema
- Solicitar Nova Pactuação
- Solicitação de desbloqueio de obra.

Justificativa:

Embasado na Resolução nº 3, de 11 de março de 2019, que remete sobre "autorização à pactuação de novos termos de compromisso com entes que queiram retomar obras que tiveram sua execução interrompida, em razão do término de vigência do instrumento anteriormente firmado com a autarquia"; e principalmente na necessidade de concluir a obra que será única desse porte na rede municipal de ensino. Haja vista a ocorrência de dois procedimentos contratuais e as empresas não finalizaram o bem pactuado, tendo assim a rescisão unilateral e o remanescente da obra encontra-se em fase de licitação.

Observação:

Procedimento licitatório do remanescente em andamento.

Anexos:

Ação	Arquivo	Descrição	Data de Inclusão
	1 - Oficio.pdf	Oficio manifesta	28/03/2019
	2 - Declaracao.pdf	Declaração de consecução do objeto	28/03/2019
	3 - Laudo.pdf	Laudo técnico	28/03/2019
	4 - Termo de Compomisso.pdf	Termo compromisso anterior	28/03/2019
	5 - Cronograma.pdf	Cronograma	28/03/2019

Fechar

Imprimir

Lista de Solicitações Solicitar Nova Pactuação



Ações	Tipo Solicitação	Situação	Justificativa	Data	Usuário
-------	------------------	----------	---------------	------	---------